



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 709/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bb4af123-0381-492e-b28c-6195c315a9cf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 709/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 709/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA VALE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Vale Derivados de Petróleo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.230/0001-29, sediada na Rodovia Lomanto Júnior, Centro Industrial São Francisco, S/N, BR 407, KM 06, João Paulo II, CEP 48.908-000, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Paulo Roberto Batista Alves do Vale**, inscrito no CPF nº 638.074.755-91, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 223/2022 e Pregão Eletrônico nº 042/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 709/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

- 2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível a ser abastecido direto da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais.
- 2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 709/2022, por mais 30 (trinta) dias, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

- 3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 14 de abril de 2025 até a data de 14 de maio de 2025.**
- 3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 172.161,09** (cento e setenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e nove centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2025.



Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

Contratante



Paulo Roberto Batista Alves do Vale

Representante da empresa Vale Derivados de Petróleo LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 709/2022

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 709/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Vale Derivados de Petróleo LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 709/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 042/2022, e Processo Administrativo nº 223/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível a ser abastecido direto da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 30 (trinta) dias, a partir da data de **14 de abril de 2025 até a data de 14 de maio de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 172.161,09** (cento e setenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e nove centavos). **Data da assinatura:** 14/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração

Ofício nº 139-2025

Juazeiro, Bahia, 10 de abril de 2025.

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA
GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, 8 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495
Juazeiro/BA

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 709-2022 VALE DERIVADOS PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n CNPJ nº- 03.534.230/0001/29.

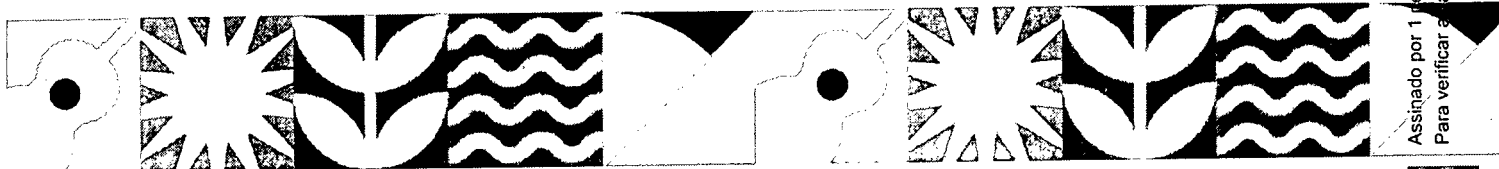
Saldo: 172.161,093

Prazo: 30 DIAS

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar elaboração do termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato n.º 709-2022 celebrando com a empresa VALE DERIVADOS PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.534.230/0001/29, referente a fornecimento contínuo de combustível, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais. Pode haver alterações.

ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br



Rua 15 de Julho, nº 32, Centro - Fone (74) 3612-3600
CEP 48903-400 Juazeiro - BA

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C920-F85A-3703-F56E>

Código do documento: bb4af123-0381-492e-b28c-6195c315a9cf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C920-F85A-3703-F56E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 14/04/2025 08:40:36
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C920-F85A-3703-F56E>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração

PARECER DO FISCAL

Eu, MONY KIT DA SILVA, CPF 056.816.964-64, fiscal do contrato 709-2022, referente fornecimento contínuo de combustível, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, venho afirmar que a relação entre contrato e contratante do contrato n.º 709-2022 firmado com a VALE DERIVADOS PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n CNPJ n.º-03.534.230/0001/29, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2025.

MONY KIT DA SILVA
Fiscal do Contrato 709-2022

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F83-4F3A-60A5-F663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MONY KIT DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-64) em 14/04/2025 10:27:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F83-4F3A-60A5-F663>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de administração.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível.

Processo Administrativo:

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível.

a. Existe adequação orçamentária.

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 02 Prefeitura M. de Juazeiro. **Unidade:** 0303 Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339030

Fonte de Recurso: 1500

Atenciosamente,

José Nilton de Melo Pereira

Setor de Contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A43A-EC66-9FB9-AFAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 14/04/2025 10:43:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A43A-EC66-9FB9-AFAD>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração

JUSTIFICATIVA VALE DERIVADOS

O contrato nº 709/2022 celebrado com a empresa Vale Derivados de Petróleo LTDA, tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível a ser abastecido direto da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais.

A necessidade de deslocar-se dentro do município é característica da natureza da rotina administrativa e de trabalho de muitos servidores da Administração Municipal. Esse deslocamento é proporcionado pela Administração, visando atender ao princípio da supremacia do interesse público e da eficiência. O fornecimento de combustível pode ser compreendido como um serviço de natureza continuada, que é aquele cuja interrupção pode prejudicar a prestação de um serviço público, trazendo consequências danosas para a manutenção da atividade administrativa, o que está em oposição ao princípio do interesse público e da eficiência, mencionados acima. Ademais, destaque-se que a lei nº 8.666/93, sobre a qual o contrato está fundamentado, em seu art. 57, inciso II, permite a prorrogação por sucessivas vezes dos contratos cujo objeto se enquadre no molde de serviço contínuo, que é o caso do presente, como acima demonstrado.

Há um novo processo licitatório para fornecimento de combustível em andamento. No entanto, tal processo não foi ainda finalizado, razão pela qual se justifica a prorrogação do contrato nº 709/2022 por mais 30 (trinta) dias, visando não interromper a prestação do serviço, o que evita prejuízo à rotina administrativa.

MONY KIT DA SILVA
Fiscal do Contrato 709-2025

www.juazeiro.ba.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 137A-5F0A-583D-8DF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONY KIT DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-64) em 14/04/2025 10:09:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/137A-5F0A-583D-8DF1>



VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
03.534.230/0001-29



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bb4af123-0381-492e-b28c-6195c315a9cf

À Secretaria de Administração do Município de Juazeiro/BA

CARTA DE ANUÊNCIA ADITIVO DE PRAZO

Ref. Ao CONTRATO Nº 709-2022

Processo Administrativo nº 223/2022, Pregão eletrônico nº 042/2022 e Ata de Registro de Preço nº 112/2022

Que tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis líquidos a serem abastecidos diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado para atender as futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizadas pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato em questão.

Exma. Secretária Ana Angélica Almeida Lima Santana,

Aceitamos todos os termos da solicitação de aditivo de prazo de 30 (trinta) dias ao contrato nº 709-2022, solicitado pelo Secretaria de Administração do Município de Juazeiro/BA.

Juazeiro/BA, 14 de abril de 2025.

Atenciosamente,

VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
PAULO ROBERTO BATISTA ALVES DO VALE
CPF 638.074.755-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 223/2022

CONTRATO: 709/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível a ser abastecido direto da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bb4af123-0381-492e-b28c-6195c315a9cf

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1A80-F153-6602-B715> e informe o código 1A80-F153-6602-B715





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A80-F153-6602-B715

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 14/04/2025 09:30:58
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1A80-F153-6602-B715>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 175/2025

Processo Administrativo nº 223/2022

Pregão eletrônico nº 042/2022

Ata de Registro de Pregão nº 112/2022

Contrato nº 709/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 709/2022

TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO -
RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO - FORNECIMENTO
CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL - POSSIBILIDADE JURÍDICA -
ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93 - SERVIÇO ESSENCIAL À
ADMINISTRAÇÃO - REGULARIDADE DOCUMENTAL -
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA - NOVA
LICITAÇÃO EM CURSO - AUTORIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO
POR 30 (TRINTA) DIAS:

Pedido de aditamento contratual visando à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 709/2022, celebrado com a empresa VALE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA, cujo objeto é o fornecimento contínuo de combustível para atendimento da frota da Prefeitura de Juazeiro. Fundamentação legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Justificativa técnica aponta a essencialidade e continuidade do serviço, cujo encerramento abrupto acarretaria prejuízos à Administração. Processo licitatório em fase final. Existência de saldo contratual e disponibilidade orçamentária confirmada. Regularidade dos documentos acostados. Parecer favorável à renovação do contrato por mais 30 (trinta) dias.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico quanto ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº 709/2022, celebrado entre o Município de Juazeiro e a empresa VALE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.230/0001-29, cujo objeto é o fornecimento contínuo de combustível destinado ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas das secretarias e fundos municipais.

A proposta de aditamento visa a **prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias**, bem como a **renovação do saldo contratual remanescente no valor de R\$ 172.161,09**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação do serviço até a finalização de novo processo licitatório em andamento.

Constam nos autos, autuados no Memorando nº 9.426/2025:

Ofício de solicitação da SEAD;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa técnica da fiscal do contrato;
- Parecer contábil da SEFIN atestando disponibilidade orçamentária;
- Minuta do termo aditivo;
- Cópia do contrato original e dos aditivos anteriores.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercer tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da Natureza do Objeto



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O fornecimento de combustível é considerado serviço contínuo essencial, pois sua interrupção comprometeria a logística e funcionamento de diversas secretarias municipais, contrariando os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência (art. 37 da CF/88).

A justificativa da SEAD, ratificada pelo fiscal do contrato, encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência, especialmente no entendimento do TCM/BA, que admite a prorrogação de contratos contínuos mediante:

- Vantajosidade para a Administração;
- Previsão contratual e editalícia;
- Existência de crédito orçamentário;
- Regularidade da execução contratual;
- Observância do prazo máximo legal (60 meses).

Todos esses requisitos encontram-se presentes nos autos.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Consta nos autos:

- Parecer do fiscal do contrato atestando a execução satisfatória;
- Justificativa da necessidade da prorrogação até a conclusão da nova licitação;
- Parecer contábil favorável;
- Minuta do termo aditivo devidamente assinada digitalmente.

Verifica-se, portanto, o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a prorrogação contratual, não havendo impedimentos jurídicos ao atendimento da solicitação.

III – DA CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina favoravelmente à prorrogação do Contrato n.º 709/2022**, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos no 3º Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, considerando a natureza contínua do objeto e a iminência da conclusão do novo processo licitatório.

Recomenda-se:

- O acompanhamento da execução do novo prazo;
- A conclusão célere da nova contratação;
- A inserção do extrato do aditivo no Portal da Transparência e nos demais veículos legais de publicação.

Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela. Outrossim, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar todos os documentos presentes nos autos do termo aditivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

A deliberação superior.

Juazeiro/BA, 14 de abril de 2025.

MURILO MACEDO CAVALCANTI
Procurador do Município

7